



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SJRJ Nº 4/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº0056/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO BRASIL S/A.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO** sediada na Avenida Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-001, inscrita no CNPJ 05.424.540/0001-16, neste ato representado pelo Juiz Federal – Diretor do Foro Renato Cesar Pessanha de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 853.559.417-53, portador do RG nº 06317468-4, doravante denominada **JFRJ** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, CEP: 70.040-912, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu GERENTE, o Senhor Darlan Sampietro Baldissera, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º1559497 SESP/SC, CPF nº nº 892.009.859-04, doravante denominado **BANCO**, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Contratada – pessoa jurídica que possui contrato firmado com a JFRJ.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela JFRJ.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada de cada contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da JFRJ, formalmente indicado(s), com acesso autorizado aos sistemas do BANCO para consulta e movimentação das contas vinculadas, conforme permissões específicas.
6. Partícipes – referência à JFRJ e ao BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela JFRJ, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e da Lei nº 14.133/2021, bem como viabilizar o acesso da JFRJ aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome da Contratada.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela JFRJ, pagos às Contratadas, e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será

providenciada exclusivamente à ordem da JFRJ.

4. Será facultada à JFRJ a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual, quando cabível.

5. A coleta e tratamento de dados da JFRJ pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo IX do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, a abertura, a captação e a movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A JFRJ firma o contrato com a Contratada.

2º) A JFRJ envia ao BANCO arquivo eletrônico, em leiaute específico previamente acordado entre os partícipes, para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da Contratada.

3º) O BANCO recebe o arquivo transmitido pela JFRJ e abre a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas agências de sua rede nacional.

4º) O BANCO envia à JFRJ o arquivo de retorno contendo o arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) Excepcionalmente, quando não for possível o cadastramento automático da conta, a JFRJ enviará ofício à agência do BANCO, conforme modelo do Anexo I deste Termo, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO informará a abertura da conta em caráter de excepcionalidade, conforme modelo do Anexo X deste Termo”.

7º) O BANCO receberá o ofício da JFRJ e efetuará o cadastro no seu sistema eletrônico.

8º) A JFRJ creditará mensalmente, por ordem bancária, os recursos retidos da planilha de custos e formação de preços do contrato firmado por ele, na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme estipulado na Resolução CNJ nº 651/2025.

9º) A JFRJ solicitará a movimentação dos recursos por meio do modelo constante do Anexo IV deste Termo.

10º) O BANCO acatará solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – efetuada pela JFRJ, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

11º) O BANCO disponibilizará acesso aos saldos e extratos por aplicativo próprio ou sistema eletrônico, condicionado à autorização da Contratada, conforme modelo do Anexo VI.

O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

1. O acesso da JFRJ às Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.
2. Os recursos depositados nas Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DA JFRJ

Compete à JFRJ:

1. Assinar o Termo de Adesão ao regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de ofício, conforme modelo do Anexo VII, até quatro servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação.
3. Enviar ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Enviar ofícios à agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação –, em nome dos Proponentes.
5. Enviar ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.
6. Enviar ofícios à agência do BANCO sempre que necessário.
7. Solicitar movimentação de recursos conforme modelos acordados.
8. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a JFRJ possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
9. Promover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.
10. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
11. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
12. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
13. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
15. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a segurança da informação do BANCO.
18. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a JFRJ e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo BANCO Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO BANCO

Compete ao BANCO:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **JFRJ**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **JFRJ** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de **Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação**;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de **Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação**;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Informar à **JFRJ** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de assinatura pela JFRJ, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Termo será providenciada pela JFRJ até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro 22/01/2026.

Renato Cesar Pessanha de Souza
Representante Legal da JFRJ

Darlan Sampietro Baldissera
Representante Legal do BANCO

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº ____ / ____ – **JFRJ**

_____, ____ de _____ de 202__.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome) (Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº __/__, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de **Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação** –, em nome do **Proponente** a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/__, firmado por este **JFRJ**: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da **JFRJ** ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / OFÍCIO INFORMANDO
A AGÊNCIA PARA A QUAL A CONTRATADA DEVE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO E
AUTORIZAR A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS SOMENTE MEDIANTE
AUTORIZAÇÃO FORMAL DA JFRJ**

_____, ____ de _____ de 202__.

Senhor,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta- depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça de 29/09/2025, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____ firmado com o **BANCO**, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **JFRJ**

_____,
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **JFRJ**

Endereço

**ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº N°0056/2026 / BANCO INFORMA OS
DADOS PARA GERAÇÃO DE ID DEPÓSITO PARA ACOLHIMENTO DE VALORES
REFERENTES AO DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO**

_____, ____ de _____ de 202__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do **BANCO** do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça de 29/09/2025.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Conveniente Subordinante _____

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal do **BANCO**, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº /, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **JFRJ**.

Atenciosamente,

Gerente

**ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº0056/2026 / SOLICITAÇÃO DE
RESGATE DE CONTA VINCULADA**

Ofício nº ____/20____

_____, ____ de _____ de 202____.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº da agência nº _____ de titularidade de _____ (nome do **Proponente**), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **JFRJ**, e CREDITAR nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta corrente	Titular	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da **JFRJ** ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / CONFIRMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Ofício/Carta nº _____(número sequencial)

_____, ____de _____de 20____.

Senhor _____, (nome do representante da **JFRJ**),

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20____, de ____/____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na **Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação** – de nº _____da agência nº _____do **BANCO** e CRÉDITO nas seguintes contas correntes:

BANCO	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do **BANCO**

**ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº N°0056/2026 / TERMO DE
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

À Agência _____ do **BANCO** _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **JFRJ** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ___, firmado com a **JFRJ**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta- depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação

**ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº N°0056/2026 / DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA ACESSO AOS SISTEMAS DO BANCO**

Ofício nº _____/20_____
_____, _____ de _____ de 20_____

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse **BANCO**, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da **JFRJ** ou do servidor previamente designado
pelo ordenador

**ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / OFÍCIO DE
COMUNICAÇÃO À CONTRATADA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA ACESSO DA JFRJ AOS SALDOS E EXTRATOS DA
CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

[Local], ____ de _____ de 20__.

À [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[CNPJ nº ____]

[Endereço completo]

Assunto: Abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação Senhor(a) Representante Legal,

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 651 / 2025 e ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S/A, comunicamos que foi realizada a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome dessa contratada, para fins de depósito dos valores retidos das rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do contrato nº __/, celebrado com esta JFRJ.

Informamos que essa conta será utilizada exclusivamente para a finalidade mencionada e que sua movimentação somente ocorrerá mediante autorização formal da JFRJ, conforme estabelecido na legislação vigente e nos instrumentos normativos aplicáveis.

Solicitamos que Vossa Senhoria compareça à agência do Banco _____, situada à [endereço da agência], no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, munido(a) da documentação societária atualizada da empresa, bem como da autorização formal para acesso da JFRJ aos saldos e extratos da conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica.

Informamos que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula __do mencionado contrato.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

[Nome do Ordenador de Despesas ou servidor designado] [Cargo/Função] [JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO]

Ciente: [Representante Legal da Contratada]

[Data do recebimento e assinatura]

ANEXO IX DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Termo de Cooperação Técnica e que discipline o tratamento de Dados Pessoais e se aplique a um dos Partícipes ou à sua participação no Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – **JFRJ** e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Cooperação Técnica.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os **Partícipes** reconhecem que no âmbito dos serviços deste Termo de Cooperação Técnica, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – Os **Partícipes** deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por um dos Partícipes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Os **Partícipes** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- b) tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo de Cooperação Técnica apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Termo de Cooperação Técnica, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- f) não divulgar dados pessoais tratados na execução deste Termo de Cooperação Técnica às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) manter um registro das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- h) fornecer assistência ao outro **Partícipe**, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- i) um **Partícipe** não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro **Partícipe**, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outro **Partícipe**;
- j) cada **Partícipe** é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Termo de Cooperação Técnica e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e relação com os tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos **Partícipes** à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

**Anexo X do Termo de Cooperação Técnica nº N°0056/2026 / COMUNICAÇÃO DO BANCO
SOBRE A ABERTURA DA CONTA MINUTA
BANCO (LOGOTIPO)**

_____, ____ de _____ de 20.

Ao(À) Senhor(a) (nome do representante da JFRJ)

Cargo:

Endereço:

Assunto: Confirmação de Abertura de Conta-Depósito Vinculada Senhor(a),

Em atenção ao Ofício nº __/20__, de __/__/20__, informamos que foi aberta a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada abaixo identificada, destinada a receber recursos retidos das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº /, firmado por essa JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO:

Razão Social da Contratada: _____

CNPJ: _____

Número da Conta: _____

Agência: _____

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente,

(Nome do Gerente)

Gerente da Agência nº _____ do BANCO



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Sampietro Baldissera**, **Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, **Diretor do Foro**, em 23/01/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1555337** e o código CRC **B3156317**.